

QUADRO RESUMO**CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO A PRAZO NO
TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO DE BRASÍLIA**

1. CONTRATANTE	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA , empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto alterado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 24 de Abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, edição nº 80, Seção 1, página 16, consoante o parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, Av. W3 Norte (final), s/nº, Edifício Sede, Brasília-DF, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente EMBRAPA , neste ato representada pelo Gerente-Geral de Administração, Tenisson Waldow de Souza , portador do CPF nº 214.670.561-20, designado pela Portaria nº 1717, de 04/10/2024 - BCA 51, em conjunto com a Gerente-Adjunta de Contratações, Patrimônio e Suprimentos, Erica Moreira Torres, portadora do CPF nº 826.337.031-00, designada pela Portaria nº 1515, de 01/10/2024, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº 28, de 10 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas-BCA nº 63, de 16/12/2024.
2. CONTRATADA	INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília– Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial S/Nº, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.608-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86 e com Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77.
3. OBJETO	O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os direitos e obrigações para abertura de Conta Corrente para pagamento a prazo realizados em favor da INFRAMERICA em razão do uso das instalações do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek.
4. VIGÊNCIA	O CONTRATO é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses com início em 15 de março de 2025 e com término em 14 de março de 2030. As PARTES acordam que a vigência poderá ser renovada por qualquer período, desde que as PARTES firmem aditivo contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.
5. PAGAMENTO	A INFRAMERICA remeterá, quinzenalmente, à CONTRATANTE , documento de cobrança específico referente aos valores devidos, o qual deverá ser pago da seguinte forma: a) Serviços prestados entre o dia 1º até o dia 15 do mês, com vencimento para o dia 30 do mesmo mês; b) Serviços prestados entre o dia 16 até o último dia do mês, com vencimento para o dia 15 do mês subsequente.
6. CLÁUSULAS ESPECIAIS	Não Há.
7. GESTOR	Caroline Maria de Azevedo Nogueira Gerente de Logística

**CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO A PRAZO NO
TERMINAL DE CARGAS DO AEROPORTO DE BRASÍLIA**

Por meio do presente instrumento, doravante denominado **CONTRATO**, de um lado;

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, com sede no Parque Estação Biológica – PqEB, S/Nº, Brasília-DF, CEP: 70.770-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, neste ato representada na forma do inciso “IV” do artigo 33 do seu Estatuto, por sua Presidente, Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, brasileira, casada, Analista de Sistema, documento de identidade nº 52.046.179-4 - SSP/SP e CPF nº 102.083.228-25, designada pela Resolução do CONSAD nº 259, de 20 de julho de 2023, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA nº 37, de 24 de julho de 2023 e no DOU nº 140, Seção 2, página 3, de 25 de julho de 2023, no uso de suas atribuições descritas no inciso III do artigo 33 do referido Estatuto, coletivamente denominada “**CONTRATANTE**”;

E do outro, **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília– Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial s/nº, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.082/0001-86 e com Cadastro Fiscal no Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**” ou “**INFRAMERICA**”;

Ambas conjuntamente denominadas “**PARTES**” ou, individualmente “**PARTE**”; e

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos seguintes termos:

1. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

- 1.1 As **PARTES** reconhecem, e com isso concordam, que os termos e condições estabelecidos neste **CONTRATO** se fundamentam nos preceitos e limites pactuados entre a **INFRAMERICA** e a ANAC, por força do Contrato de Concessão e dos instrumentos legais, institucionais e regulatórios vigentes nesta data, associados à ampliação, manutenção e exploração aeroportuária (conforme vierem a ser aditados, novados, suplementados, alterados), de tempos em tempos, após a celebração deste **CONTRATO**, respeitados os princípios, direitos e deveres vinculados ao Contrato de Concessão.
- 1.1 A superveniência de aditamento, de novação, de suplementação ou de alteração no Contrato de Concessão Aeroportuária entre **INFRAMERICA** e ANAC que onere ou que gere obrigações não previstas no presente **CONTRATO**, possibilitará sua imediata revisão.
- 1.2 Os termos definidos do **CONTRATO**, iniciados sempre em letra maiúscula, encontram-se descritos no Anexo I.

2 DO OBJETO

- 2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer os direitos e obrigações para abertura de Conta Corrente para pagamento a prazo realizados em favor da **INFRAMERICA** em razão do uso das instalações do Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1 O **CONTRATO** é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses com início em 15 de março de 2025 e com término em 14 de março de 2030.
- 3.2 As **PARTES** acordam que a vigência disposta no item 2.1 acima, poderá ser renovado por qualquer período, desde que as **PARTES** firmem aditivo contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.

4 DO PAGAMENTO

- 4.1 A **INFRAMERICA** remeterá, quinzenalmente, à **CONTRATANTE**, documento de cobrança específico referente aos valores devidos, o qual deverá ser pago da seguinte forma:
- a) Serviços prestados entre o dia 1º até o dia 15 do mês, com vencimento para o dia 30 do mesmo mês;
 - b) Serviços prestados entre o dia 16 até o último dia do mês, com vencimento para o dia 15 do mês subsequente.
- 4.2 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento do preço no vencimento, o valor será automaticamente majorado pela inclusão de multa por atraso equivalente a 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de qualquer notificação ou procedimento específico.
- 4.3 Na hipótese de não ter recebido o documento de cobrança até 2 (dois) dias antes do vencimento de sua conta, deverá a **CONTRATANTE** solicitar o envio de segunda via ao setor de cobrança da **INFRAMERICA**.
- 4.4 Ressalvados os casos de erro manifesto, sujeitar-se-ão ao pagamento dos encargos previstos no **CONTRATO** calculados sobre o saldo devedor indicado no documento de cobrança, os casos de recusa do banco em efetuar o débito em conta corrente da **CONTRATANTE**, ou pagamento frustrado por devolução do correspondente cheque.
- 4.5 Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada documento de cobrança no seu vencimento, poderá ser contestada pela **CONTRATANTE** qualquer parcela da conta no prazo de até 72 (setenta e duas) horas seguintes à quitação do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implicará no reconhecimento da exatidão da conta.
- 4.6 Poderá a **INFRAMERICA**, a seu exclusivo critério, admitir que os documentos de cobrança sejam pagos deduzidas as parcelas contestadas. Verificada a improcedência da contestação, incidirão os encargos previstos no **CONTRATO** sobre parcelas contestadas, desde o vencimento da respectiva cobrança.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Instrumento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a:
- a) Pagar a **INFRAMERICA** os valores devidos nos prazos acordados; e
 - b) Manter a **INFRAMERICA** sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência e dos dados referentes ao(s) seu(s) representante(s) legal(is), sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade toda as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.
- 5.2 A **CONTRATANTE** deverá responder pelos seus serviços, reparando, sem qualquer ônus para a **INFRAMERICA**, e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas **PARTES** ou que venham a ser considerados incorretos ou inadequados pela **INFRAMERICA** ou pela NBR/ ABNT ou pela ANAC, respondendo pelos defeitos verificados.
- 5.3 Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público, os requisitos de segurança operacional, bem como do Regulamento de Segurança Operacional Aeroportuário da autoridade de aviação civil, além das instruções que forem expedidas pela **INFRAMERICA**, disciplinando os serviços que ali operam.

- 5.4 Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações da **INFRAMERICA** e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços.
- 5.5 Assumir os riscos por perdas e danos decorrentes dos serviços, de qualquer natureza, que recaiam sobre si, seus bens, empregados, terceiros e demais envolvidos no cumprimento da movimentação da carga **CONTRATO**.
- 5.6 Assumir e responsabilizar-se, integralmente, pelos danos e prejuízos, sejam eles diretos ou indiretos, com culpa e/ou dolo inclusive ambientais, causados ao Aeroporto em que movimentará a carga, às Partes Relacionadas, aos empregados, aos prestadores de serviços ou aos ativos da **INFRAMERICA**, a terceiros e a quaisquer Autoridades Governamentais, em decorrência dos produtos, dos serviços prestados, exceto os decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
- 5.7 Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades no AIB, requerendo previamente à **INFRAMERICA** as respectivas credenciais, observando-se as seguintes obrigações:
- a) Controlar e solicitar as emissões de credenciais temporárias ou permanentes da equipe para execução do serviço.
 - b) Responsabilizar-se pela utilização da credencial de forma ostensiva dentro do Aeroporto, de modo a identificar claramente seu portador; e
 - c) Arcar com eventuais multas provenientes dos órgãos regulatórios ao Aeroporto, em razão do mau uso ou falta de devolução das credenciais pelos funcionários da **CONTRATANTE**.
- 5.7.1 A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo credenciamento ou descredenciamento formal do seu pessoal técnico junto às áreas internas do Aeroporto, órgãos, empresas públicas ou privadas, conforme o caso, visando a perfeita consecução dos seus serviços, bem como, sua imediata disponibilidade.
- 5.7.2 Restituir as respectivas credenciais ao término de vigência do **CONTRATO** e/ou em caso de rescisão contratual, seja ela de qualquer natureza e desde que decorrido o prazo contratual de desocupação, bem como quando houver desligamento de representantes ou empregados da **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do uso das credenciais pela administração aeroportuária, sem prejuízo de multa nos termos deste **CONTRATO**, além da responsabilidade civil perante a **INFRAMERICA**, bem como a responsabilização cabível perante os Órgãos Reguladores, pelo uso indevido do credenciamento.
- 5.8 A **CONTRATANTE** está ciente que os Equipamentos de Proteção Individual ("EPI's") e trajes de proteção deverão ser fornecidos a sua própria expensa, e deverá ser substituído sempre que tiver o seu estado de conservação e proteção comprometidos, bem como vencido o seu prazo de validade.
- 5.9 A **CONTRATANTE** se obriga por si e por seus empregados e/ou prepostos a realizar os serviços contratados, de acordo com as normas e procedimentos internos da **INFRAMERICA**, bem como de acordo com as orientações enviadas por correio eletrônico ou outro meio de comunicação pela **INFRAMERICA**.
- 5.10 A **CONTRATANTE** responsabiliza-se integralmente pela administração do controle de acesso dos seus funcionários, devendo, portanto, prover agente de proteção e segurança – APAC, além de equipamento *Raio-X* e pódio.

6 DOS TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

- 6.1 As **PARTES** envidarão, sempre que possível, em conjunto ou individualmente, esforços razoáveis para minimizar a carga tributária decorrente do presente **CONTRATO**, utilizando todos os meios legalmente permitidos na adoção de estruturas menos onerosas para as **PARTES**, comprometendo-se as **PARTES** a cooperar uma com a outra para a obtenção de toda e qualquer espécie de isenção, imunidade ou qualquer outra forma de redução tributária, desde que nenhuma das **PARTES** seja negativamente

afetada por esses esforços e que sejam observados os parâmetros estabelecidos pela Lei.

7 DO INADIMPLEMENTO

7.1 Não pagos pela **CONTRATANTE** quaisquer valores devidos à **INFRAMERICA**, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá esta, de imediato, suspender, por prazo indeterminado ou até cessar o inadimplemento, a modalidade de pagamento por Conta Corrente, estipulada no item **Error! Reference source not found.** da Cláusula 4 do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATANTE** pagar os valores devidos na modalidade de pagamento à vista.

7.1 O inadimplemento da obrigação contida neste **CONTRATO** sujeitará a **PARTE** inadimplente ao pagamento, à **PARTE** prejudicada, de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de outros encargos moratórios "*pro rata tempore*".

7.2 Os valores processados após a ocorrência de inadimplência, correspondentes a cargas e/ou mercadorias retiradas em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores a que se referem à Cláusula 5ª.

7.3 Caso haja descumprimento das regras estabelecidas neste **CONTRATO**, exceto o disposto no item 7.1 acima, serão aplicadas à **CONTRATANTE**, as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

- a) Advertência, por escrito, após a primeira infração, notificando a **CONTRATANTE** inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) Em caso de reincidência ou não correção das situações previstas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Mensal auferido do **CONTRATO**.; e
- d) Em caso de nova reincidência ou insistente da não correção, o **CONTRATO** será rescindido, de pleno direito, sem prejuízo da **INFRAMERICA** requerer quaisquer perdas e danos decorrentes da rescisão do **CONTRATO**.

7.4 Recorrendo a **INFRAMERICA** aos meios judiciais para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos na Cláusula 5, responderá a **CONTRATANTE** por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios, estes últimos calculados sobre o valor da dívida, o que, desde já, é dado pela **CONTRATANTE** como líquido e certo.

8 DA RESCISÃO

8.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido, por qualquer **PARTE**, a qualquer tempo, desde que formalmente justificado e comunicado a outra **PARTE**, não sendo válida a comunicação, para este caso, por correspondência eletrônica.

8.2 Quando a iniciativa partir da **CONTRATANTE**, procederá esta, no ato da solicitação, com os pagamentos de valores vencidos e a vencer, já executados, bem como das parcelas contestadas que não tiverem sido julgadas até o momento da rescisão contratual.

8.3 O **CONTRATO** será considerado automaticamente rescindido, de pleno direito, por justa causa pela **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovadamente quaisquer das **PARTES** descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas;

- b) Decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) Divulgação pela **CONTRATADA** de Informação Confidencial de propriedade da **INFRAMERICA**, não destinada a ser divulgada, ainda que não designada como Informação Confidencial; e
- e) A manutenção dos inadimplementos referentes a as situações previstas na Cláusula 6 do Contrato.

8.4 A ocorrência da rescisão pelos motivos constantes no subitem de “a” a “d” acima, e caso ocorra por justa causa por iniciativa da **CONTRATANTE** ou por sua culpa, ser-lhe-á imputado o pagamento de multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) apurados sobre o Valor Mensal já auferido do **CONTRATO**, em favor da **CONTRATADA**, sem prejuízo de responder e indenizar à **INFRAMERICA** por quaisquer perdas e danos decorrentes da rescisão

9 DA ÉTICA E DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 A **CONTRATANTE** declara que foi informada pela **INFRAMERICA** sobre o Código de Ética e Conduta, e se compromete a cumprir com os compromissos de ética da **INFRAMERICA**, através do referido Código, acessível por meio do endereço eletrônico “<http://www.bsb.aero/br/o-aeroporto/governanca-corporativa/valores-eticos/>”, o qual a **CONTRATANTE** declara, desde já, conhecer e aceitar os termos.

9.2 A **CONTRATANTE** garante e certifica que está em conformidade com o disposto nas normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 9.613/98 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), comprometendo-se por si, suas afiliadas, seus diretores, seus sócios, seus dirigentes, seus funcionários, seus agentes, e/ou terceiros por elas contratados perante a **INFRAMERICA**, que nunca realizou ou realizará pagamentos, que esteja em violação a qualquer dispositivo constante das referidas Leis.

9.3 Adicionalmente, a **CONTRATANTE** declara que se compromete, até o final da vigência deste **CONTRATO**, a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por si, suas afiliadas, seus diretores, seus dirigentes, seus sócios, seus funcionários, seus agentes e/ou terceiros por ele contratados.

9.4 Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nestas Cláusulas, constituirá inadimplemento deste **CONTRATO** dando direito à **INFRAMERICA** de suspender e/ou rescindi-lo. Em caso de rescisão, a **INFRAMERICA** fará jus a perdas e danos ou quaisquer outros direitos previstos neste **CONTRATO**.

10 DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 Todas as informações, sejam elas orais, escritas, gráficas, por meio eletrônico ou de outra forma, reveladas pela **INFRAMERICA**, ou em seu nome, à **CONTRATANTE** deverão ser consideradas Informações Confidenciais que incluem: (i) todas as informações relativas aos estudos; (ii) quaisquer segredos comerciais, ideias, invenções

ou informações decorrentes de pesquisa e desenvolvimento de mercado; (iii) informações relativas à tecnologia, *know-how*, engenharia ou outros dados, processos ou técnicas; (iv) informações sobre fabricação, planejamento, ou comercialização, procedimentos ou estratégias; (v) quaisquer informações financeiras ou outras, de caráter comercial, da **INFRAMERICA** ou quaisquer Partes Relacionadas; ou (vi) quaisquer outras informações que, caso reveladas a algum terceiro, poderiam ter um impacto adverso sobre a **INFRAMERICA** ou sobre as suas Partes Relacionadas em virtude do dever de sigilo.

- 10.2 A **CONTRATANTE** se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado bem como a revelação de Informações Confidenciais da **INFRAMERICA** e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da **INFRAMERICA**, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível quaisquer Informações de Propriedade Exclusiva dela.
- 10.3 Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as **PARTES** e/ou suas respectivas Partes Relacionadas, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da **INFRAMERICA**.
- 10.4 Todas as Informações Confidenciais da **INFRAMERICA** e de suas Partes Relacionadas (inclusive cópias dessas Informações Confidenciais) deverão ser, e permanecerão sempre como propriedade da **INFRAMERICA** e deverão ser destruídas ou devolvidas à **INFRAMERICA** em até 2 (dois) dias úteis após assim solicitadas, em qualquer ocasião, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento ou rescisão deste **CONTRATO**.
- 10.5 A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que a **CONTRATANTE** continuar a receber Informações Confidenciais da **INFRAMERICA**, devendo cessar imediatamente todo o seu uso à data de vencimento ou de rescisão deste **CONTRATO**, o que não liberará a **CONTRATANTE** e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

11 DAS QUESTÕES AMBIENTAIS

- 11.1 A **CONTRATANTE** e seus prepostos, sempre que utilizarem os espaços aeroportuários, em decorrência do **CONTRATO**, deverão obedecer às determinações ambientais do Manual de Gestão Aeroportuária, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a **CONTRATANTE** a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 11.2 Correrão, quando aplicável, por conta e risco da **CONTRATANTE**, as despesas relativas:
- a) ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelas Autoridades Governamentais.
 - b) à compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências das Autoridades Governamentais e da **INFRAMERICA**.
- 11.3 Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE** poderão sofrer fiscalização e sanção específica por parte da **INFRAMERICA**, independentemente da fiscalização das Autoridades Governamentais.
- 11.4 As irregularidades constatadas pelas Autoridades Governamentais que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas à **CONTRATANTE** e poderão ser glosadas de faturas em aberto.

- 11.5 As condições estabelecidas nas cláusulas acima aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou penalidades forem imputadas à **INFRAMERICA** devido às irregularidades da **CONTRATANTE**.

12 DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

- 12.1 As **PARTES** serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE** ou perante terceiros, nos termos deste **CONTRATO**, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de caso fortuito ou de força maior, impeditivos em definitivo para a continuidade do **CONTRATO**, nos termos do parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil/2002.

- 12.1.1 Na hipótese estabelecida no item 12.1. acima, o **CONTRATO** estará resolvido de pleno direito, sem incidência de multa rescisória e direito à indenização ou amortização de investimento a quaisquer das **PARTES**, desde que ambas as **PARTES** estejam adimplentes no **CONTRATO**, anteriormente à situação de caso fortuito e força maior. Contudo, havendo inadimplência anterior e/ou débitos ainda que vincendos, contraídos em razão do **CONTRATO**, a multa rescisória será devida e calculada, proporcionalmente, até o advento do caso fortuito e força maior.

- 12.2 As **PARTES** expressamente anuem que não serão consideradas hipóteses de caso fortuito ou de força maior:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de quaisquer das **PARTES**.
- b) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que quaisquer das **PARTES** pudesse ter evitado se tivesse cumprido a Lei;
- c) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma **PARTE**, ou de terceiros relacionados;
- d) perda de mercado de uma das **PARTES**;
- e) condições climáticas adversas que, considerando a história climática local pudessem ser anteriormente previstas; ou
- f) a promulgação, criação, extinção ou modificação de Lei, regulamentação, resolução ou ato similar de Autoridade Governamental competente que incida sobre o objeto pactuado, bem como a revogação ou expiração de, ou a falha em obter, qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Governamental.

- 12.3 Excetuada a hipótese descrita no item 12.1 acima, o **CONTRATO** permanecerá em pleno vigor, restando autorizado o reequilíbrio temporário das contraprestações acordadas, mas mantendo-se desde já válida e eficaz a obrigação de prestação fixada do Valor Mensal disposto no item **Error! Reference source not found.** da Cláusula 4 do **CONTRATO**, podendo ser reduzida conforme o caso, e por período a ser estabelecido de comum acordo entre as **PARTES**.

- 12.3.1 Havendo viabilidade para a continuidade do **CONTRATO**, o reequilíbrio deve abranger os polos contratuais igualmente, sendo vedada a suspensão unilateral das prestações obrigacionais do **CONTRATO** por quaisquer das **PARTES**, sob efeito de caracterização de desequilíbrio contratual e enriquecimento ilícito da **PARTE** que se beneficiar.

13 DA COMUNICAÇÃO

- 13.1 Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregue em mãos, sob protocolo, por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento, para os endereços e as pessoas abaixo indicadas ou outras, caso elas venham ser substituídas e que serão previamente informadas às **PARTES** contratantes, por meio de correspondência escrita que integrar-se-á ao presente **CONTRATO**.

DA INFRAMERICA:

Caroline Maria de Azevedo Nogueira
Gerente de Cargas Aéreas
Aeroporto Internacional de Brasília– Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial
S/Nº, Lago
Sul, Brasília- DF, CEP 71.608-900
cnogueira@inframerica.aero
(61) 3214-6684

DA CONTRATANTE:

Cristiano Artifon
Analista
Parque Estação Biológica – PqEB, S/Nº, Brasília-DF, CEP: 70.770-901
cristiano.artifon@embrapa.br
(61) 98442-3161 e (61) 3448-1953

- 13.2 Quaisquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

14 DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS

- 14.1 Mediante a assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** reconhece e aceita, sem ressalvas, que foi devidamente assessorada e advertida sobre as características especiais deste **CONTRATO**, do Contrato de Concessão, bem como das características e regime jurídico da atividade, assumindo que, além do cumprimento das condições usuais da atividade, deverá cumprir com as regulamentações e disposições vigentes em relação ao funcionamento e operação do Aeroporto, sejam elas emanadas pela ANAC ou por qualquer outra Autoridade Governamental competente.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A **CONTRATANTE** reconhece que os valores lançados nos documentos de cobrança constituem dívida líquida, certa e exigível, desde que não tenham sido contestados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** reconhece também que este **CONTRATO**, acompanhado do documento de cobrança correspondente à sua dívida, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso “III”, do Código de Processo Civil vigente. Esta disposição prevalecerá mesmo após o cancelamento ou a rescisão do presente **CONTRATO**.
- 15.2 O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, seja a que tempo e título for, sem a prévia e expressa anuência de ambas as **PARTES**.
- 15.3 A **INFRAMERICA** poderá no âmbito de qualquer processo de reorganização societária do grupo econômico a que pertence ceder este **CONTRATO** ou os direitos dele emergentes para outra sociedade integrante do mesmo grupo econômico, desde que não haja alteração do controle societário final, sem que precise obter a prévia anuência da **CONTRATADA**.
- 15.4 A **CONTRATANTE**, sem a prévia anuência por escrito da **INFRAMERICA**, não poderá ceder os direitos creditórios oriundos deste **CONTRATO** e/ou negociar com bancos ou terceiros os créditos e/ou títulos referentes às notas fiscais emitidas, devendo os mesmos ser mantidos em carteira, estando inclusive impedida de protestá-los em quaisquer offices de registro de protesto de títulos sob qualquer hipótese, sob pena de rescisão imediata do **CONTRATO**.
- 15.5 Qualquer omissão ou tolerância da **INFRAMERICA** referente ao descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, bem como, a demora no exercício de qualquer direito

ou faculdade, não importará em renovação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

- 15.6 A alteração de quaisquer das cláusulas deste **CONTRATO** somente será válida mediante a anuência, por escrito, dos representantes legais de ambas as **PARTES**.
- 15.7 O presente **CONTRATO** será regido e interpretado estritamente nos termos da legislação brasileira.
- 15.8 De acordo com a Lei, a **CONTRATANTE** será responsável perante à **INFRAMERICA** ou terceiros, quando da execução dos Serviços incorrer em culpa, seja por meio de erros, falhas e/ou omissões, ou dolo, devendo repará-los sem quaisquer ônus à **INFRAMERICA** ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.
- 15.9 Sobrevindo em razão do presente **CONTRATO** intimações ou ações administrativas ou judiciais com pedidos de condenação direta, solidária ou subsidiária da **INFRAMERICA** e ou de sua cliente **INFRAMERICA**, propostas por trabalhadores, empregados terceirizados ou subcontratados da **CONTRATANTE**, que se obriga a requerer imediatamente a exclusão da **INFRAMERICA** do polo passivo dessas intimações ou ações, e desde logo se responsabilizando pelo reembolso de quaisquer valores, despesas e custos incorridos pela **INFRAMERICA**, em razão de seu obrigatório comparecimento nos processos por prepostos e advogados, tais como honorários advocatícios e periciais, custas – inclusive depósitos recursais, despesas de locomoção como aluguel de veículo, combustível, táxi, passagens aéreas, diárias, hotéis, alimentação etc.
- 15.10 Na hipótese de acordo extrajudicial entre as **PARTES** e/ou cobrança extrajudicial de quaisquer valores decorrentes deste **CONTRATO**, incidirá sobre o valor pactuado, exigido e/ou recuperado, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) em favor da **CONTRATADA**, que serão destacados e se manterão autônomos do valor principal.
- 16 DO FORO**
- 16.1 As **PARTES** elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com **2 (duas) Testemunhas**, para um só efeito, por meio de plataforma digital nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a sua autenticidade, integralidade e validade jurídica.

Brasília-DF, 10 de março de 2025.


Juan Horacio Djedjeian (22 de abril de 2025 10:54 ADT)


Bsf (22 de abril de 2025 13:05 ADT)

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A
CONTRATADA


Tenisson Waldow de Souza (10 de abril de 2025 13:59 ADT)

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATADA:



Alexandre Telles Figueiredo (11 de abril de 2025 18:04 ADT)

Nome: Alexandre Telles Figueiredo

CPF/MF nº 044.779.484-17

DA CONTRATANTE:



Erica Moreira Torres (11 de abril de 2025 11:01 ADT)

Nome: Erica Moreira Torres

CPF/MF nº 82633703100

ANEXO I – TERMO DEFINIDOS

Neste **CONTRATO**, bem como em toda documentação que o integra, os significados dos termos abaixo serão conforme definidos a seguir:

- a) **Aeroporto:** Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal.
- b) **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil, criada pela Lei nº 11.182/2005, substituindo o Departamento de Aviação Civil (DAC) como autoridade de aviação civil e regulador do transporte aéreo no país.
- c) **Autoridades Governamentais:** corresponde a toda autorização oriunda do governo federal, estadual ou municipal componente da República Federativa do Brasil, bem como ministérios, secretarias, repartições, subdivisão política, organismo, órgão, autoridade, companhia ou comissão sob o controle direto ou indireto do governo do Brasil, assim como qualquer entidade governamental que desempenhe funções legislativas, executivas, regulatórias, administrativas ou judiciais ou que, a qualquer tempo, exerça qualquer forma de jurisdição ou controle de fato sobre as PARTES ou sobre o presente CONTRATO ou sobre qualquer operação ou avença aqui prevista, incluindo aqui, mas não se limitando, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- d) **Cobrança a Posteriori:** é a faculdade proporcionada a clientes, contratantes com a INFRAMÉRICA, para o pagamento dos serviços prestados no Terminal de Logística de Carga – TECA, por determinado período e prazo de vencimento, através de documento de cobrança específico.
- e) **CONTRATO:** corresponde ao presente instrumento com todos seus Anexos, inclusive aditamentos, se houver.
- f) **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão celebrado entre a CONTRATADA e o Poder Concedente, com o objetivo de administrar, expandir e explorar o Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek na Cidade de Brasília, Distrito Federal, em consonância com os termos do Edital de Leilão nº 2/2011.
- g) **Controvérsia:** quaisquer reivindicações, disputas, dúvidas ou reclamações, que surgirem entre as PARTES, relacionadas à interpretação, validade e execução das obrigações estipuladas no presente CONTRATO ou à violação de quaisquer de seus termos, condições ou garantias.
- h) **Conta Corrente:** modalidade de pagamento feito a posterior, mensalmente, de acordo com os levantamentos por movimentação de carga da **CONTRATANTE**.
- i) **Informações Confidenciais:** significa todas e quaisquer informações ou dados, em qualquer forma, identificados ou não como confidenciais, que sejam divulgados ou disponibilizados por uma PARTE à outra ou aos seus Representantes, verbalmente ou por escrito, ou que possam ser lidos por leitura ótica ou outro equipamento, e/ou que se refiram às PARTES ou à Operação, seja de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica ou de natureza diversa, incluindo formas, materiais e desenhos gráficos de qualquer fábrica, equipamentos e seus respectivos métodos de operação, processos, fórmulas, planos, estratégias, dados que constituem direitos de propriedade intelectual ou que envolvam segredos comerciais ou de outra natureza de propriedade das PARTES.
- j) **IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- k) **Lei:** significa todas as leis, disposições constitucionais, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, medidas cautelares, licenças, autorizações, resoluções, permissões, concessões, aprovações, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentações e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Governamental que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo, mas não se limitando as normas nacionais e internacionais que regulam a atividade aeroportuária.
- l) **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, nos termos do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- m) **Partes Relacionadas:** corresponde a (i) qualquer sociedade sob controle de uma das PARTES, (ii) qualquer PARTE que a controle; e (iii) qualquer acionista, quotista,

administrador estatutário de PARTE, bem como sociedades controladas por qualquer um deles e, com relação a qualquer pessoa física, seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 4º (quarto) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta ou herdeiros testamentários.

- n) **Poder Concedente:** a ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.
- o) **Preço:** valor determinado no item 5 a ser pago pelos serviços especificados no item 2.1 deste CONTRATO.
- p) **Tributo:** todos os impostos aplicáveis, taxas, arrecadações, retenções, tributos, lançamentos fiscais, deduções e todos os outros encargos, obrigações e responsabilidades similares e responsabilidades, incluindo, mas não se limitando a PIS, COFINS, CPMF e outros, relacionados ao presente CONTRATO e impostos por Lei.

Assinatura: Mabel Tourinho
Mabel Tourinho (13 de abril de 2025 12:46 ADT)
Email: mtourinho@inframerica.aero

Assinatura: Roseane Avelar
Roseane Avelar (14 de abril de 2025 10:44 ADT)
Email: ravelar@inframerica.aero

Assinatura: [Assinatura]
Email: cnogueira@inframerica.aero

EMPRESA_BRASILEIRA_DE_PESQUISA_AGR OPECUARIA_-_SBBR-TECA-CA-0128-23

Relatório de auditoria final

2025-04-22

Criado em:	2025-03-10 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Ana Beatriz Camilo Corrêa (acorrea@inframerica.aero)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAxAx8lZRB77waPDv6HqkyD29jutxpb6Yhkx

Histórico de "EMPRESA_BRASILEIRA_DE_PESQUISA_AGRO PECUARIA_-_SBBR-TECA-CA-0128-23"

-  Documento criado por Ana Beatriz Camilo Corrêa (acorrea@inframerica.aero)
2025-03-10 - 13:35:27 ADT
-  Documento enviado por email para tenissson Souza (tenissson.waldow@embrapa.br) para assinatura
2025-03-10 - 13:42:51 ADT
-  Email visualizado por tenissson Souza (tenissson.waldow@embrapa.br)
2025-04-10 - 13:56:00 ADT
-  O signatário tenissson Souza (tenissson.waldow@embrapa.br) inseriu o nome Tenisson Waldow de Souza ao assinar
2025-04-10 - 13:58:59 ADT
-  Documento assinado eletronicamente por Tenisson Waldow de Souza (tenissson.waldow@embrapa.br)
Data da assinatura: 2025-04-10 - 13:59:01 ADT - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para erica.torres@embrapa.br para assinatura
2025-04-10 - 13:59:03 ADT
-  Email visualizado por erica.torres@embrapa.br
2025-04-11 - 11:00:17 ADT
-  O signatário erica.torres@embrapa.br inseriu o nome Erica Moreira Torres ao assinar
2025-04-11 - 11:01:50 ADT
-  Documento assinado eletronicamente por Erica Moreira Torres (erica.torres@embrapa.br)
Data da assinatura: 2025-04-11 - 11:01:52 ADT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para Alexandre Telles Figueiredo (afigueiredo@inframerica.aero) para assinatura
2025-04-11 - 11:01:54 ADT

 Email visualizado por Alexandre Telles Figueiredo (afigueiredo@inframerica.aero)
2025-04-11 - 18:03:42 ADT

 Documento assinado eletronicamente por Alexandre Telles Figueiredo (afigueiredo@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2025-04-11 - 18:04:57 ADT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para Mabel Tourinho (mtourinho@inframerica.aero) para assinatura
2025-04-11 - 18:04:59 ADT

 Email visualizado por Mabel Tourinho (mtourinho@inframerica.aero)
2025-04-13 - 12:44:07 ADT

 Documento assinado eletronicamente por Mabel Tourinho (mtourinho@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2025-04-13 - 12:46:18 ADT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para Roseane Nogueira Avelar (ravelar@inframerica.aero) para assinatura
2025-04-13 - 12:46:20 ADT

 O signatário Roseane Nogueira Avelar (ravelar@inframerica.aero) inseriu o nome Roseane Avelar ao assinar
2025-04-14 - 10:44:24 ADT

 Documento assinado eletronicamente por Roseane Avelar (ravelar@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2025-04-14 - 10:44:26 ADT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para Caroline Maria de Azevedo Nogueira (cnogueira@inframerica.aero) para assinatura
2025-04-14 - 10:44:28 ADT

 Email visualizado por Caroline Maria de Azevedo Nogueira (cnogueira@inframerica.aero)
2025-04-14 - 19:36:42 ADT

 Documento assinado eletronicamente por Caroline Maria de Azevedo Nogueira (cnogueira@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2025-04-22 - 10:40:30 ADT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para Juan Horacio Djedjeian (juan@inframerica.aero) para assinatura
2025-04-22 - 10:40:34 ADT

 Documento assinado eletronicamente por Juan Horacio Djedjeian (juan@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2025-04-22 - 10:54:32 ADT - Fonte da hora: servidor

 Documento enviado por email para Bruno Souza Ferreira da Silva (bsilva@inframerica.aero) para assinatura
2025-04-22 - 10:54:34 ADT

 Email visualizado por Bruno Souza Ferreira da Silva (bsilva@inframerica.aero)
2025-04-22 - 13:04:43 ADT

 O signatário Bruno Souza Ferreira da Silva (bsilva@inframerica.aero) inseriu o nome Bsf ao assinar
2025-04-22 - 13:05:46 ADT

 Documento assinado eletronicamente por Bsf (bsilva@inframerica.aero)
Data da assinatura: 2025-04-22 - 13:05:48 ADT - Fonte da hora: servidor

 Contrato finalizado.
2025-04-22 - 13:05:48 ADT